

EDITAL

JOSÉ MANUEL CALDEIRA SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA:
TORNA PÚBLICO, nos termos do disposto no artigo 91 conjugado no n.º4 do artigo 92 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro que na reunião ordinária desta Câmara realizada no dia dezasseis de Abril do ano de dois mil e doze cuja ata se encontra devidamente aprovada, foram tomadas as seguintes deliberações
ORDEM DO DIA
RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: - A Câmara Municipal tomou conhecimento da existência de fundos através do resumo diário de tesouraria do dia treze do mês de Abril do ano dois mil e doze que acusa o saldo disponível de:
Dotações Orçamentais – Seiscentos e cinquenta e três mil trezentos e trinta euros e setenta e três cêntimos.
Dotações não Orçamentais – Oitenta e três mil quinhentos e treze euros e trinta e um cêntimos
APROVAÇÃO DA ACTA: - Deliberado por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária realizada no dia quatro de Abril do ano de dois mil e doze, dispensando-se a sua leitura em virtude de a mesma ter sido distribuída previamente a todos os membros do Executivo



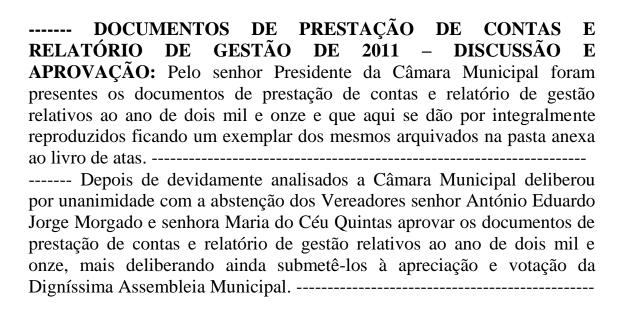
01 – COMPETÊNCIA EXCEPCIONAL – DECISÕES

Despacho datado do dia três de Abril do presente ano que autoriza a instalação de um estabelecimento industrial, fabricação de doces, compotas, geleias e marmeladas à empresa Taborda Junqueiro.
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o despacho em apreço
Despacho datado do dia treze de Abril do presente ano que aprovou a primeira alteração ao Orçamento da Despesa para o ano de dois mil e doze
Despacho datado do dia treze de Abril do presente ano que aprovou a primeira alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para o ano de dois mil e doze
A Câmara municipal deliberou por unanimidade, com as abstenções dos Vereadores senhor António Eduardo Jorge Morgado e senhora Maria do Céu Quintas ratificar os despachos em apreço
02 – OBRAS PÚBLICAS
EMPREITADAS
"SISTEMA DE GESTÃO DE TRÁFEGO PARA A ESTAÇÃO CENTRAL DE CAMIONAGEM – ADJUDICAÇÃO – PROPOSTA: Presente para efeitos de adjudicação a empreitada em título referenciada, acompanhada do relatório final de adjudicação elaborado nos termos do artigo cento e vinte e cinco do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro
Depois de devidamente analisado, o relatório final de adjudicação a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, concordar com o mesmo e



consequentemente adjudicar a empreitada em apreço ao concorrente SOLTRAFEGO pelo valor de treze mil quatrocentos e quarenta e dois euros. -----

08 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS



----- DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 15°, PONTO 2 DA LEI N.º 08/2012, DE 21 DE FEVEREIRO – PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: Pelo senhor Presidente da Câmara foi presente uma proposta que a seguir se transcreve.

Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando:



- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,58 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local.

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º determina igual normativo para as entidades da Administração Central condicionando a assunção de compromissos plurianuais a decisão prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados.

Face aos considerandos enunciados propõe-se que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais e enquadramento supra citados, procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as demais entidades do Sector Público Administrativo, a Assembleia Municipal de Freixo de Espada à Cinta delibere (em reforço do consentimento legal previsto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho):

- 1. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:
- a. Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano;
 - b. Os seus encargos não excedam o limite de 100.000,00 € (cem mil
 Euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos;



- c. Em que os Planos de Liquidação dos Pagamentos em atraso, acordados com os credores, nos termos do artigo 16º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, gerem compromissos plurianuais.
- 2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.
- 3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.
- 4. O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que produzam efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 2012.

Freixo de Espada à Cinta, 11 de Abril de 2012

O Presidente da Câmara

José Manuel Caldeira Santos

----- Depois de devidamente analisada a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, com a abstenção dos Vereadores senhor António Eduardo Jorge Morgado e senhora Maria do Céu Quintas aprovar a proposta em apreço, mais deliberando ainda submete-la à apreciação e votação da Digníssima Assembleia Municipal. ------



Autorização genérica para dispensa de parecer prévio da Câmara na celebração de contratos de prestação de serviços

Considerando que:

O n.º 4 do art.º 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2012 estabelece que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

No n.º 8 do mesmo artigo estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril l".

Ao nível da Administração Central, foi publicada no Diário da República de dia 10 de Janeiro a Portaria n.º 9/2012, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer



prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 26.º da Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, e nos nºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55 -A/2010, de 31 de dezembro, e Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro.

A aludida portaria classifica como consultadoria técnica designadamente a jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia.

Continua a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, o que faz com que, para a Administração Local, não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos nºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redação conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril;

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, entendemos que os contratos celebrados ou renovados a partir de 1 de Janeiro de 2012 devem estar sujeitos a parecer prévio do Órgão Executivo de carácter concreto ou genérico, ainda que os termos específicos do mesmo não estejam expressamente estabelecidos.

No âmbito do Município de Freixo de Espada à Cinta deve garantir-se que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central com a Portaria n.º 9/2012, de 03 de Janeiro, se estabeleça uma autorização genérica para efeitos de parecer prévio vinculativo.

Tal autorização genérica, não deixando de ter tratamento uniforme com o estabelecido para a Administração Central, deverá refletir a realidade municipal, desde logo no atinente ao universo de contratação necessária para o assegurar do normal funcionamento dos serviços, bem como ao cumprimento das metas consagradas em orçamento e plano de atividades para 2012.

Face aos considerandos enunciados proponho que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais supra citadas, a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta delibere:

1. Para efeitos do previsto no n.º 4 e 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, e nos nºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redação conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, emitir parecer prévio genérico favorável à celebração e renovação de contratos de prestação de serviços, nos casos seguintes:



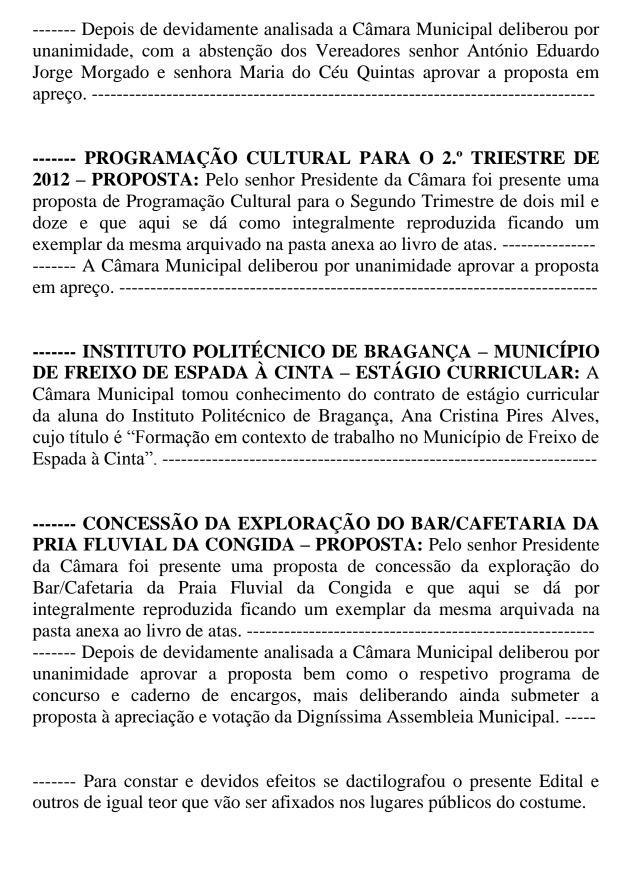
- a) Sempre que a adjudicação ocorra nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 ou no n.º 4 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda nos termos do previsto no artigo 128.º do mesmo diploma legal;
- b) Independentemente do valor do contrato, sempre que, cumulativamente, os serviços a contratar não configurem a prestação de trabalho subordinado, se destinem à execução de ações para as quais já esteja garantido financiamento alheio no âmbito de programa específico e já tenham sido consagradas em anteriores deliberações da Câmara, designadamente nos casos dos projetos integrados no QREN e contratos programa;
- 2. A contratação a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior não poderá fazer-se sem expressa confirmação de cabimento orçamental a efetuar pela Divisão Administrativa e Financeira, depois de verificado o cumprimento das demais disposições legais aplicáveis.
- 3. Até ao término do mês seguinte ao trimestre a que digam respeito deverá a lista dos contratos celebrados ao abrigo do disposto nos números anteriores, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação e cabimento orçamental, ser disponibilizada aos membros do Órgão Executivo.
- 4. O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todos os contratos de prestação de serviços que, por via de celebração ou renovação, produzam efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2012.

Freixo de Espada à Cinta, 11 de Abril de 2012

O Presidente da Câmara

José Manuel Caldeira Santos







----- Edifício dos Paços do Concelho e Divisão Administrativa, Financeira e Social dois de Maio do ano de 2012. ------

O PRESIDENȚE DA CÂMARA

JOSÉ MANUEL CALDEIRA SANTOS